



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2020, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE O HORÁRIO DE EVENTOS
CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as atividades nos locais de eventos culturais do Município de Santana, cumprirão excepcionalmente o horário das 20h às 05h do dia seguinte.

Paragrafo Único: o horário excepcional determinado no *caput* deste artigo, será permitido apenas para os dias de eventos culturais. Tais como: carnaval, festa junina, aniversário do Município, eventos do final de ano e eventos religiosos.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA – AP, EM 13 DE JANEIRO DE
2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA:

O Prefeito do Município de Santana no uso de suas atribuições encaminha o presente projeto de lei para análise desta Câmara Legislativa, visando atender os anseios da população Santanense.

Os períodos de eventos culturais dentro do Município fomentam a economia do Municipal com grande circulação de pessoas. Com isso, gerando oportunidade de empregos e circulação de renda.

O Código de Postura do Município em seu Artigo 54 que:

Art. 54º - Por motivo de conveniência pública poderá ser concedida licença para funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

I – Bares, botequins, cafés, leiteiras, lanchonetes, restaurantes, charutarias, bilhares, padarias e confeitarias;

II – Quitandas, açougues, peixarias, mercados, supermercados, mercadinhos, armazéns, mercearias, agências de aluguel de automóveis ou bicicletas, casa de flores e coroas, casas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos, laticínios e varejo;

III – Barbeiros, cabeleireiros, engraxates, salões de beleza, manicure e massagistas;

IV – Distribuidores e vendedores de jornais e revistas.

Diante da oportunidade do Poder Público conceder licenças para funcionamento dos estabelecimentos supracitados, o Prefeito do Município de Santana, edita este Projeto de Lei para que fique regulamentado de forma expressa o horário que será permitido nos dias e locais de eventos culturais.

Desta forma, visando às oportunidades de empregos e renda que são proporcionados, faz necessário determinar o funcionamento desses ambientes por lei, que ficará estabelecido no horário das 20h às 5h do dia seguinte.

Diante do exposto, Esperando que esta Casa de Leis debata tão relevante tema no âmbito municipal e contribua para geração de empregos e fomento da economia municipal, contamos com o apoio e aprovação pelos nobres parlamentares deste projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 05 de junho de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana